

1ª e 2ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Irecê; e Unidades administrativas, como a Administração do Fórum e a Central de Cumprimento de Mandados.

As atividades fiscalizatórias serão realizadas, de forma presencial, pelas Juízas Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro e Júnia Araújo Ribeiro Dias, e pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Eduardo Carlos de Carvalho.

As equipes de trabalho serão compostas por: Clio Nobre Felix, matrícula 969550-8, Rafael Borges Gonzalez, matrícula 902069-1, Aldine Alves Figueiredo, matrícula 969030-1, Raul Macêdo Costa, matrícula 970.511-2, Marcos Antonio Pereira dos Santos, matrícula 970760-3, Jocineia Vieira dos Reis, matrícula 206.217-8, Manuella Paixão Novais Santos, matrícula 970615-1, Marielle Souza Ferreira, matrícula 968.392-5, Osenar dos Santos Silva, matrícula 802124-4, Débora Cristiane dos Santos Freitas Dias, matrícula 970247-4, Danyllo Mascarenhas Aragão, matrícula 970248-2; Umberto Lucas de Oliveira Filho, matrícula 970.126-5, e Leticia Marcele do Nascimento Melo, matrícula 970.698-4.

Para a efetividade da inspeção, os responsáveis pelas unidades deverão franquear o acesso da equipe da Corregedoria Geral da Justiça a todos os recintos, fornecer – se necessário - documentos, sigilosos ou não, desde que requisitados pela equipe e disponibilizar local e equipamentos adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.

Durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações, demandas ou queixas sobre os serviços e atos praticados nas referidas unidades, de forma presencial ou através do e-mail corregedoriageral@tjba.jus.br

Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de setembro de 2025. Eu, Leticia Marcele do Nascimento Melo, Secretária das Corregedorias, digitei.

* Republicação corretiva

DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCI Nº 10/2025-GSEC

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, e a DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, conjuntamente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação da autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes) do Poder Judiciário do Estado da Bahia

RESOLVEM:

Art. 1º - O juiz que estiver respondendo pela unidade jurisdicional, independente de ser ou não titular, realizará, até 19 de dezembro de cada ano, autoinspeção abrangendo simultaneamente o gabinete e o cartório/secretaria, cujo relatório será submetido à respectiva Corregedoria.

Art. 2º - Nas unidades em que funcione o Sistema de Cartórios Integrados, a responsabilidade pela autoinspeção do cartório ficará a cargo do juiz coordenador, com auxílio do supervisor administrativo.

Art. 3º - Deverão constar no relatório de autoinspeção as seguintes informações:

I - identificação completa da unidade judiciária, com indicação da comarca a qual está vinculada;

II - todas as competências jurisdicionais da unidade;

III - nome completo, matrícula e e-mail do juiz responsável, bem como o respectivo tipo de vínculo (titular, substituto ou auxiliar);

IV - eventual juiz auxiliar em exercício, com nome completo;

V - nome e matrícula ou CPF, conforme o caso, dos servidores atuantes na unidade, com indicação dos vínculos respectivos, inclusive daqueles eventualmente cedidos pelo município ou outros entes ou órgãos públicos;

VI - nome e CPF dos estagiários atuantes na unidade, com indicação dos vínculos respectivos;

VII - acervo processual, segmentando por localização (gabinete e secretaria);

VIII - acervo processual paralisado há mais de 120 (cento e vinte) dias, segmentado por localização (gabinete e secretaria), devendo ser indicado expressamente, se houver, os processos que envolvam réus presos, violência doméstica e familiar contra a

mulher, interesse da criança e adolescente, estupro de vulnerável, interesse da pessoa idosa, improbidade administrativa, ações coletivas/civis públicas e ações possessórias;

IX - percentual de cumprimento das metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observada a competência da unidade;

X - Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e Taxa de Congestionamento (TC);

XI - quantidade de sentenças, com resolução de mérito, prolatadas na unidade nos últimos 12 (doze) meses;

XII - quantidade de sentenças, sem resolução de mérito, prolatadas na unidade nos últimos 12 (doze) meses;

XIII - quantidade de sentenças homologatórias de transação prolatadas na unidade nos últimos 12 (doze) meses;

XIV - quantidade de sessões do Tribunal do Júri realizadas pela unidade nos últimos 12 (doze) meses, se aplicável;

XV - quantidade de audiências de instrução e julgamento realizadas pela unidade nos últimos 12 (doze) meses;

XVI - quantidade de atendimentos a advogados registrados e realizados pelo magistrado nos últimos 12 (doze) meses;

XVII - quantidade de cartas precatórias pendentes de cumprimento;

XVIII - quantidade de cartas precatórias paralisadas há mais de 30 (trinta) dias;

XIX - metodologia utilizada para identificação de processos prioritários;

XX - rotina de correção cadastral no Processo Judicial eletrônico (PJe) ou em sistema que vier a substituí-lo;

XXI - método de controle dos usuários que possuem acesso aos sistemas vinculados à unidade judicial;

XXII - existência, ou não, de plano de ação implementado na unidade judiciária e as principais medidas nele previstas;

XXIII - existência, ou não, de Central de Cumprimento de Mandados instalada e provida de equipamentos e espaço físico adequado;

XXIV - existência, ou não, de sala de depoimento especial provida de equipamentos e espaço físico adequado;

XXV - existência, ou não, de sala passiva provida de equipamentos e espaço físico adequado;

XXVI - eventuais irregularidades encontradas. Parágrafo único. As informações serão prestadas com base nos dados apurados no dia de preenchimento do formulário, com exceção daquelas previstas nos incisos XI a XVI, cuja apropriação refere-se aos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - O formulário de autoinspeção deverá ser acessado diretamente no site das Corregedorias, por intermédio do "DATA-COR", sistema identificado na página inicial do site.

Parágrafo único. Preenchido o formulário, caberá à respectiva Seção de Registro e Processamentos Disciplinares – SERP o cadastro do processo no PJeCor, na classe e assunto correspondentes.

Art. 5º - A Secretaria das Corregedorias encaminhará cópia do presente Provimento Conjunto a todos os juízes e diretores de secretaria das unidades judiciárias de entrâncias inicial, intermediária e final do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário, especialmente o Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 19/2020.

Secretaria das Corregedorias, 02 de outubro de 2025.

Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR